



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394382

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 9158104-59.2008.8.26.0000/50000

Relator(a): **JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 38.718

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
Oposição com fundamento no artigo 1.022,
inciso I, do Código de Processo Civil -
Inexistência de anomalia - Natureza
infringente - Embargos rejeitados

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito da decisão monocrática de fls. 179, opostos com fundamento no artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o relatório do necessário.

Considerando que o alvo dos presentes Embargos de Declaração é a decisão monocrática de fls. 179, por mim proferida na condição de Relator da Apelação interposta, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 1.024 do Código de Processo Civil, passo a apreciá-los.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Levando em conta os termos em que foi redigida a petição de acordo de fls. 169/171, forçoso concluir que teve por objeto a extinção do feito e, por via de consequência, não há que se falar em prosseguimento do processo com relação a um dos autores, alegação que beira a má-fé.

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO
Relator